



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
01/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA
MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA E A EMPRESA
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua América, nº 149, na cidade de Califórnia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.975.380/0001-77, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Presidente, Sr^a. **SANDRA VALÉRIA GONÇALVES**, brasileira, portador do RG nº 3.627.110-8 SSP/PR e CPF nº 628.587.009-82, residente à Rua João Voltarelli, nesta cidade de Califórnia Estado do Paraná e de outro lado a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Coronel Madureira, 40 Loja 14 Edifício Luzia da C. Almeida, Centro, CEP 28.990-000, Saquarema- RJ, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr Silvio Luis Strozzi, Diretor Estadual portador do RG nº 3251574-6 e CPF: 488200089-04, residente à Avenida Guedner, 1170, casa 62, Bairro Aclimação, CEP 87050-390, Maringá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratado pagará à contratada pela realização total dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, do presente Contrato o valor total de 10.357,20 (dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Câmara Municipal de Califórnia pagará à licitante ganhadora, conforme execução dos serviços. O pagamento será feito por intermédio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e condicionada à apresentação de Certidão Negativa CND junto ao INSS, CRF junto ao FGTS/CEF e CNDT Certidão de Débitos Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA:

A contratada terá um prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em 03/09/2012, e com término em 02/09/2013, sendo certo que poderá ser renovado, conforme determina a lei, nos termos do inciso IV, do Art.57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1- A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:
 - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a critério da empresa limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
 - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do software.
 - c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATANTE, ou ainda no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento contratado.
- 1.1. Para cumprimento da letra b, do item 1, supra, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando documentação necessária a sua informação de data, publicação e início de vigência. De posse dessas informações a CONTRATADA fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando a metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA se compromete a atuar como interlocutora quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 1.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software.
- 1.3. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será executado por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

- 1.4. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.
- 1.5. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, ao custo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora/homem. No caso de atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se darão através da própria ferramenta.
- 1.6. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definitivo no item 1.4, supra.
- 1.7. Atualizações do software motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 1.8. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da edição de novas finalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA, e aprovação da CONTRATANTE.
- 1.9. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.0000 Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

- 1.1. O contrato poderá ser rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 1.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

8.666/93.

1.3. As parte elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim certos e devidamente acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Califórnia, 03 de setembro de 2012.

Sandra Valéria Gonçalves
Presidente da Câmara

Silvio Luis Strozzi – Diretor Estadual
Governaçãbrasil S/A Tecnologia
e Gestão em Serviços

Testemunha: _____

CPF: _____

723.897.450-91

Testemunha: _____

CPF: _____

366 478 969-53